



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ao EXMO. SR. JORDAN LAZARO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

Os vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUEREM a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, que seja incluído em votação o PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº. 003, DE 22 DE ABRIL DE 2019 que, “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES”.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de 2019.


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE


IDAIR JOÃO GUERNIERI
1º SECRETÁRIO


LUIZ ORIONE MEREGUETE
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

Encaminhamos a apreciação desta Casa, Projeto de Lei Ordinária nº. 003, de 22/04/2019 que, "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES".

A Mesa Diretora desta Colenda Casa de Leis tem a honra de submeter à apreciação de V. Exas. o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade corrigir o Auxílio-Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal perda inflacionária de 2018 e equiparar ao novo valor fixado aos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos insignes pares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JORDAN LAZARO
PRESIDENTE


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE


IDAIR JOÃO GUERNIERI
1º SECRETÁRIO


LUIZ ORIOLE MEREGUETE
2º SECRETÁRIO



15 03 19
15 03 19

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI Nº. 1421, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AMPLIA O ROL DE BENEFICIÁRIOS.”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado em 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento) o valor constantes do auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais, nos termos Lei nº 1.136 de 03 de abril de 2012, alterada pela Lei nº. 1.258 de 14 de agosto de 2014, passando a vigorar com o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

Art. 2º Os benefícios desta Lei estendem-se aos Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

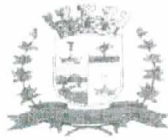
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quinze (15) dias no mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 003/2019

DE 22 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento) o valor constante do auxílio-alimentação dos servidores públicos do poder legislativo municipal de Rio Bananal, nos termos da Lei nº. 1339, de 07 de março de 2017 e resolução modificativa, passando a vigorar com o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JORDAN LAZARO
PRESIDENTE


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE


IDAIR JOÃO GUERNIERI
1º SECRETÁRIO


LUIZ ORIQNE MEREGUETE
2º SECRETÁRIO

PROTÓCOLO nº 0202 2019
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 26 / 04 / 2019
Funcionário 